

**SEGUNDOS EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE  
PRECEITO FUNDAMENTAL 324 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ROBERTO BARROSO**  
**EMBTE.(S)** : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES  
DO TRABALHO - ANPT  
**ADV.(A/S)** : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

*Ementa:* PROCESSO CONSTITUCIONAL.  
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE  
PRECEITO FUNDAMENTAL. EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO OPOSTOS POR *AMICI CURIAE*.  
DESCABIMENTO.

1. Conforme jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal, os *amici curiae* não têm legitimidade para opor embargos de declaração em sede de controle concentrado. Precedentes: ADI 3239 ED-segundos, Rel. Min. Rosa Weber; ADI 5774 ED, Rel. Min. Alexandre de Moraes; ADI 3785 ED, Rel. Min. Cármen Lúcia)
2. Embargos inadmitidos.

**DECISÃO:**

1. Trata-se de embargos de declaração opostos pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT (Pet. 55789/2019), admitida no feito como *amici curiae*. Conforme jurisprudência amplamente consolidada neste Supremo Tribunal Federal, os *amici curiae* não têm legitimidade para opor embargos de declaração em sede de controle concentrado da constitucionalidade, não se aplicando, na hipótese, o art. 138, §1º, do CPC, que reconhece tal possibilidade no processo ordinário. Confira-se:

## ADPF 324 ED-SEGUNDOS / DF

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AMICUS CURIAE. ILEGITIMIDADE. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES.

1. Firmou-se a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido de que o *amicus curiae* não ostenta, nessa condição, legitimidade para opor embargos de declaração nos processos de índole objetiva, sendo inaplicável o art. 138, § 1º, do CPC às ações de controle concentrado de constitucionalidade. Precedentes.

2. Embargos de declaração não conhecidos. [...]” ([ADI 3239 ED-segundos](#) [ADI 3239 ED-segundos](#), Rel. Min. Rosa Weber, j. 13.12.2019)

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL DE AMICUS CURIAE. PRECEDENTES. NÃO CONHECIMENTO. INTERVENÇÃO DE TERCEIRO (ASSISTÊNCIA). INVIABILIDADE. LEI 20.805/2013 DO ESTADO DE MINAS GERAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL consolidou-se no sentido de que *amicus curiae* não possui legitimidade para interpor recursos em sede de controle abstrato de constitucionalidade.” ([ADI 5774 ED](#) [ADI 5774 ED](#), Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 11.11.2019)

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AMICUS CURIAE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.” ([ADI 3785 ED](#) [ADI 3785 ED](#), Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 18.10.2019)

3. Ante o exposto e em observância à

**ADPF 324 ED-SEGUNDOS / DF**

jurisprudência consolidada no Tribunal, inadmito o recurso.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de abril de 2020.

**MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO**

**RELATOR**